

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, **com efeitos a partir de 13 de dezembro de 2024.**

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 13 DE DEZEMBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

PAULO FORTUNATO DE ABREU

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO

ANDREI LARA SOARES

SECRETÁRIO DE CULTURA E PATRIMÔNIO

RODRIGO CARDOSO RAMOS

SECRETÁRIO DE SAÚDE

DECRETO Nº 13.861, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 1º da Lei nº 4.340, de 26 de abril de 2024, combinado com o art. 41, inciso I e art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de **R\$ 907.368,85** (novecentos e sete mil, trezentos e sessenta e oito reais e oitenta e cinco centavos).

Parágrafo único. Os recursos objeto deste Decreto são provenientes dos créditos adicionais por Excesso de Arrecadação: OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS - DIRETAMENTE ARRECADADO – Fonte: 15010010 – **R\$ 907.368,85** (novecentos e sete mil, trezentos e sessenta e oito reais e oitenta e cinco centavos), na forma seguinte:

DOTAÇÃO	CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
2024 22 2201 15 452 0208 2343 33903978 15010010	1.1.2.2.01.1.1.00000.8	795.651,03
2024 22 2201 23 695 0209 1243 33903999 15010010	1.1.2.2.01.1.1.00000.9	111.717,82
TOTAL		907.368,85

Legenda:

Descrição da Fonte e Vínculo:

15010010 = OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS - DIRETAMENTE ARRECADADO

CÁLCULO DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
Receita: Principal - Fluxo de Acesso de Ônibus, Micro-ônibus e Vans de Fretamento Turístico. Lei nº 3.987/2021
FONTE DE RECURSOS: 15010010

Código de Classificação: 1.1.2.2.01.1.1.00000.8			
Demonstrativo da Receita Arrecadada no Período			
Período de 01/01/2023 a 30/11/2023			R\$ 3.775.379,85
Período de 01/12/2023 a 31/12/2023			R\$ 338.688,86
Período de 01/01/2024 a 30/11/2024			R\$ 3.541.494,29
Demonstrativo da Taxa de Incremento			
Arrecadação do 1º período 2024, dividido pelo 1º período de 2023, é igual a Taxa de Incremento			
Período de 01/01/2024 a 30/11/2024			R\$ 3.541.494,29
Período de 01/01/2023 a 30/11/2023			R\$ 3.775.379,85
Taxa de Incremento			0,94
Cálculo de Tendência de Excesso de Arrecadação			
Arrecadação do 2º período 2023 multiplicado pela Taxa de Incremento, é igual a provável arrecadação do mesmo período para 2024.			
Período de 01/12/2023 a 31/12/2023	R\$ 338.688,86	0,94	R\$ 317.707,02
Demonstrativo do Excesso de Arrecadação			
(+ Arrecadação do 1º Período 2023			R\$ 3.541.494,29
(+ Arrecadação Provável do 2º Período 2024			R\$ 317.707,02
(= Arrecadação Provável no Exercício de 2024			R\$ 3.859.201,31
(-) Previsão Orçamentária 2024			R\$ 2.873.000,00
(=) Provável Excesso de Arrecadação			R\$ 986.201,31
(-) Excesso de Arrecadação Utilizado -			R\$ 0,00
(=) Excesso de Arrecadação Disponível			R\$ 986.201,31

CÁLCULO DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	
Receita: Taxa de Turismo - Art. 4º, IX, da Lei 1.671/2006, alterada pela Lei 2.263/09	
FONTE DE RECURSOS: 15010010	
Código de Classificação: 1.1.2.2.01.1.1.00000.9	
Demonstrativo da Receita Arrecadada no Período	
Período de 01/01/2022 a 30/11/2022	R\$ 2.359.142,89
Período de 01/12/2022 a 31/12/2022	R\$ 301.312,42
Período de 01/01/2023 a 30/11/2023	R\$ 1.461.874,56

Demonstrativo da Taxa de Incremento			
Arrecadação do 1º período 2024, dividido pelo 1º período de 2023, é igual a Taxa de Incremento			
Período de 01/01/2023 a 30/11/2023		R\$ 1.461.874,56	
Período de 01/01/2022 a 30/11/2022		R\$ 2.359.142,89	
Taxa de Incremento		0,62	
Cálculo de Tendência de Excesso de Arrecadação			
Arrecadação do 2º período 2023 multiplicado pela Taxa de Incremento, é igual a provável arrecadação do mesmo período para 2024.			
Período de 01/12/2023 a 31/12/2023	R\$ 301.312,42	0,62	R\$ 186.712,29
Demonstrativo do Excesso de Arrecadação			
(+ Arrecadação do 1º Período 2024		R\$ 1.461.874,56	
(+ Arrecadação Provável do 2º Período 2024		R\$ 186.712,29	
(= Arrecadação Provável no Exercício de 2024		R\$ 1.648.586,85	
(-) Previsão Orçamentária 2024		R\$ 1.223.000,00	
(=) Provável Excesso de Arrecadação		R\$ 425.586,85	
(-) Excesso de Arrecadação Utilizado -		R\$ 0,00	
(=) Excesso de Arrecadação Disponível		R\$ 425.586,85	

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 16 de dezembro de 2024.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 16 DE DEZEMBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

MARC HELDER ANTOINE DE TOUCHET Olichon
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS

DECRETO Nº 13.862, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 1º da Lei nº 4.340, de 26 de abril de 2024, combinado com o art. 41, inciso I e art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA :